

Protocolo de Depósito do Arquivo Bandeira Serra

A Câmara Municipal de Setúbal, através do Arquivo Municipal de Setúbal, representado neste ato pela Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Primeira Parte Signatária ou Depositário;

e

_____, natural de _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do Bilhete de Identidade/CC n.º _____ Arquivo de Identificação de _____ em _____, contribuinte fiscal n.º _____, casado com _____, em regime de _____ ambos residentes em _____;

_____;

e

_____;

adiante designados como Segundas Partes Signatárias ou Depositantes

Tendo em consideração que:

- A. As Segundas Partes Signatárias ou depositantes são proprietários do Arquivo Bandeira Serra o qual se encontra caracterizado na Lista Anexa ao presente Protocolo;
- B. O Arquivo Bandeira Serra contém documentos de elevado valor histórico e arquivístico;
- C. A Primeira Parte Signatária é um serviço de Arquivo municipal de cujas atribuições legais faz parte a salvaguarda de documentação relevante para a história do Município, como consta do regulamento municipal de arquivo.

É celebrado um Protocolo de Depósito que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

As Segundas Partes Signatárias, na qualidade de depositante, comprometem-se a entregar à Primeira Parte Signatária o Arquivo Bandeira Serra, adiante designado por "ABS" constante na relação em anexo, que deste Protocolo faz parte integrante, o qual ficará à guarda Primeira Parte Signatária por um período de 30 anos, assumindo este a condição de fiel depositário.

Cláusula 2ª

O depósito ora protocolado é gratuito, não sendo devida à Primeira Parte Signatária qualquer retribuição, salvo na situação prevista no n.º 2, da Cláusula 12ª.

Cláusula 3ª

O presente protocolo não afeta a condição de proprietário do ABS das Segundas Partes Signatárias, que mantêm sobre ele todos os direitos, podendo, designadamente, exigir a respetiva restituição a todo o tempo, nos termos previstos na Cláusula 12ª.

Cláusula 4ª

A Primeira Parte Signatária obriga-se a zelar pela conservação, segurança e tratamento Técnico do ABS, nas melhores condições possíveis.

Cláusula 5ª

O ABS ficará depositado nas instalações do Arquivo Municipal de Setúbal.

Cláusula 6ª

Em todos os instrumentos de descrição relativos ao ABS que forem produzidos, figurará sempre informação relativa à propriedade da documentação e à existência do presente Protocolo.

Clausula 7ª

1. A Primeira Parte Signatária entregará às Segundas Partes Signatárias uma cópia com suporte informático dos inventários e catálogos do ABS que por ele vierem a ser elaborados.
2. A Primeira Parte Signatária entregará às Segundas Partes Signatárias um exemplar em suporte informático, de todas as cópias, de segurança ou de consulta de que for objeto o referido ABS, no âmbito do respetivo tratamento técnico.
3. A Primeira Parte Signatária entregará ainda às Segundas Partes Signatárias uma cópia de qualquer obra científica, literária, artística ou de qualquer outra natureza que por sua iniciativa ou com o seu apoio ou patrocínio venha a ser publicada sobre a totalidade ou qualquer parte do ABS, obrigando-se para tanto a, com a necessária antecedência, dar conta desta obrigação ao respetivo autor.

Clausula 8ª

As Segundas Partes Signatárias autorizam o depositário a expor e dar à consulta a documentação do ABS, no âmbito da sua atividade normal.

Cláusula 9ª

A consulta e exposição da documentação do ABS obedecem ao estipulado na Lei, em particular no artigo 17.0 do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, e o Regulamento do Arquivo Municipal.

Cláusula 10ª

Às Segundas Partes Signatárias será sempre permitido o livre acesso ao ABS, sem prejuízo das regras de funcionamento das instalações onde a mesma se encontre.

Cláusula 11ª

1. A Primeira Parte Signatária não pode ceder a terceiros, a qualquer título, a documentação Depositada sem que para isso seja expressamente autorizado pelas Segundas Partes Signatárias.
2. Quando a cedência a terceiros se destine exclusivamente a exposições ou outros eventos de manifesto interesse cultural, a cedência presume-se autorizada, desde que as Segundas Partes Signatárias a tal não se oponham nos vinte dias seguintes ao recebimento do pedido de cedência.
3. As Segundas Partes Signatárias autorizam a Primeira Parte Signatária a efetuar reproduções dos documentos do ABS, solicitadas no âmbito da consulta pública do mesmo, salvaguardando as condições técnicas gerais de salvaguarda e preservação dos documentos do ABS.

Cláusula 12ª

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer tempo pelas Segundas Partes Signatárias, mediante comunicação escrita dirigida à Primeira Parte Signatária por carta registada com aviso de receção.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior, antes de decorridos 30 anos desde a data de entrega do ABS, obriga as Segundas Partes Signatárias a indemnizar a Primeira Parte Signatária das despesas efetuadas com a respetiva conservação, tratamento, e elaboração dos instrumentos de descrição.
3. Em qualquer caso, a Primeira Parte Signatária dispõe do prazo de noventa dias para restituir o ABS às Segundas Partes Signatárias, não lhe assistindo direito de retenção sobre ela pelo eventual crédito decorrente da indemnização prevista no número anterior, desde que as Segundas Partes Signatárias se comprometam a arcar com as despesas efetuadas com a respetiva conservação, tratamento, e elaboração dos instrumentos de descrição.
4. A restituição será efetuada no edifício da câmara Municipal de Setúbal e consistirá na entrega do ABS às Segundas Partes Signatárias da qual será lavrado auto.

5. O montante da indemnização será calculado em função dos custos de tratamento técnico, intelectual e do custo das intervenções de preservação e restauro, e remetido às Segundas Partes Signatárias através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13ª

O presente protocolo pode ser denunciado pelas Segundas Partes Signatárias mediante comunicação escrita dirigida à Primeira Parte Signatária por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de noventa dias em relação à data em que produzirá efeitos, aplicando-se á restituição o disposto no n.º 4, da Cláusula anterior.

Cláusula 14ª

Assiste ainda a qualquer das Partes Signatárias o direito à resolução do presente Protocolo fundada em incumprimento pela outra parte das respetivas obrigações. A resolução será antecedida de comunicação à parte faltosa para que cumpra a obrigação em falta em prazo adequado.

Cláusula 15ª

1. Os direitos e obrigações dos depositantes ou Segundas Partes Signatárias previstas neste Protocolo e na Lei transmitem-se para os adquirentes em vida ou por sucessão mortis causa da propriedade do ABS.
2. Incumbe aos transmitentes ou, no caso de sucessão, ao cabeça de casal, comunicar à Primeira Parte Signatária qualquer transmissão da propriedade do ABS.

Cláusula 16ª

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da entrega do ABS.
2. Da entrega prevista no número anterior será lavrado um auto que será assinado parte Signatária ou seus representantes, bastando para a acreditação destes, simples carta dirigida à outra parte.

Lavrado nos Paços do Concelho de Setúbal, aos ___ dias, do mês de _____, do ano de 2019, em dois exemplares, ambos com o valor de original.

Primeira Parte Signatária
ou Depositário

Segunda Parte Signatária
ou Depositantes
